



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS


PROJETO DE LEI Nº 32-E-89

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- APROVADO**
20/04/89
- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma ME-ALFORMA LTDA., uma área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no lugar denominado Três Barras, com as seguintes divisas e confrontações:
- "Tem início do ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º rumo noroeste distância de 71m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º rumo sudoeste em uma distância de 58,50m. Do ponto C3 indo até o ponto C5 no ângulo de 27º rumo sudoeste, em uma distância de 134,50m. Do ponto C5 parte para o ponto C8 no ângulo de 62º rumo sudoeste, com uma distância de 100m, partindo do ponto C8 seguindo a faixa de domínio da BR 040 indo até o ponto C1, início desta marcação, conforme planta do "PARQUE INDUSTRIAL".
- APROVADO**
20/04/89
- ART. 2º - A donatária terá prazo de dois (2) anos, contados da data da sanção desta lei para a completa implantação de sua indústria.
- APROVADO**
20/04/89
- ART. 3º - O terreno ora doado reverterá ao patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial, caso o prazo previsto no artigo anterior não seja cumprido.
- APROVADO**
20/04/89
- ART. 4º - O imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- APROVADO**
20/04/89
- ART. 5º - As custas e emolumentos da existência correrá por conta da donatária.
- APROVADO**
20/04/89
- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
EM 04 DE ABRIL DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A firma beneficiada pretende se instalar em nossa Cidade, com uma fábrica de móveis - linha de móveis tubulares la- queados conforme pedido e documentos inclusos.

Os móveis serão comercializados no atacado e a va rejo, inclusive, para outros Estados.

É de se ver que a linha de produtos da beneficiária é interessante e, por certo, o empreendimento terá êxito.

Por outro lado, a indústria oferecerá empregos, e os benefícios diretos e indiretos, serão palpáveis.

Nestas condições e por tudo o mais que acompanha o presente projeto, aguarda o Executivo pronunciamento desta Douta Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 04 DE ABRIL DE 1989.

A Viação e Obras Públicas
para parecer.

04/04/89

Presidente

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Indústria e Comércio
para parecer.

04/04/89

Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

04/04/89

Presidente

A Comissão Redação para
parecer.

04/04/89

Presidente

A Viação e Obras Públicas
para parecer.

04/04/89

Presidente

A Comissão Redação para
parecer.

04/04/89

Presidente

Belo Horizonte, 03 de Outubro de 1988.

À
Prefeitura de Conselheiro Lafaiete

EX.^{mo} Sr.
Prefeito e demais membros da Câmara

A Metalforma Ltda, tendo enviado requerimento ao qual esta se anexa, envia quadro informativo para apreciação de V.S.^{as.}

Ocupando hoje uma área de 2.500 m² com uma média de 34 funcionários, tem um faturamento médio mensal de Cz\$15.000.000,00 fabricando uma completa linha de móveis tubulares laqueados (Camas, mesas estantes, cadeiras, etc.).

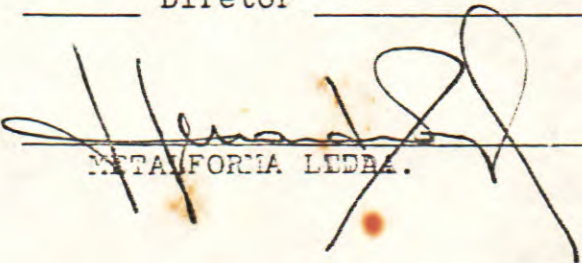
São vendas em atacado ou no varejo, contando para tanto com Representantes Jégais em diferentes estados como São Paulo, Rio, Esp. Santo, etc., e loja própria para venda a varejo em Belo Horizonte e, até o final deste ano contaremos mais uma loja sediada em Conselheiro Lafaiete.

Desejando uma expansão de 100% ao ano, motivo pelo qual / pleiteamos área maior do que a que hoje ocupamos e que nos dificulta o crescimento.

Pedimos a V.EX.^{mas.} apreciarem as condições apresentadas / completando o estudo de nosso requerimento.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar à V.EX.^{mas.} os protestos de nossa mais elevada estima e consideração.

JORGE ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA
Diretor


METALFORMA LTDA.

REQUERIMENTO

À
Prefeitura de Conselheiro Lafaiete

EX.^{mo} Sr.
Prefeito e demais membros da câmara

A Metalforma Ltda, através de seu sócio majoritário / Jorge Antônio Fernandes de Souza, visando sua expansão, requer a V.Ex.^{as} área de 15.000 m² situada no distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete saída Belo Horizonte, e que se dignem mandar arquivar nessa Repartição o respectivo pedido de área juntamente com o quadro informativo e plano de expansão que a este acompanham.

Nestes termos,

P.Deferimento

Belo Horizonte, 03 de Outubro de 1988.


METALFORMA LTDA.

EST A

Yskafoma

A FORMA DO N



UNILAR * 88

06 Tel. 2248951

PLANTA

PLANIALTIMÉTRICA

Área destinada ao futuro Parque Industrial de
Conselheiro Lafaiete

Projeto Prefeitura Municipal, Cons. Lafaiete

DES. e CÁLCULO
FABIANO CAMARGO

15.000 m²

METALFORMA
S = 16.270,00 m²

NALIN
MAT



60,00m

90,00m

15,00m

117,00m

Rua

buena



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 32-E-89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição, afirma que o referido Projeto está tecnicamente perfeito, o mesmo deva ser re_umetido às doudas Comissões de Finanças, notadamente, Indústria e Comércio e Viaçã_o e Obras Públicas, que na certa nos trará subsí_udios para decisão final no Plenário, sobretudo, na convivência ' na área a ser construída a Indústria.

SALA DAS COMISSÕES , 06 DE ABRIL DE 1989.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS

O relator que subscreve, sentindo absoluta necessidade de criação de novas indústrias em nossa terra, especialmente, de muitas médias e pequenas indústrias, que avto sustentam o mercado de trabalho, é de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

Vale-se da oportunidade, para sugerir que a Câmara na oportunidade da remessa da lei para sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, faça algumas considerações objeto do Parecer.

O Executivo deva encarregar órgão que fiscalize a implantação da Indústria e que, sobretudo, ressalve a admissão nas Indústrias de conterrâneos nossos, que possuímos farta e artífices da melhor qualidade profissional.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 1989.

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

APROVADO

Edmundo de Paula Pedro

Antônio Reis Cavallari

Maria de Lourdes de S. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 32-E-89

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que antes de ser doado o terreno à Firma Metalforma Ltda, o Executivo nos dê esclarecimentos sobre o Projeto, como foi dado explicitamente no Projeto Nº 26-E-89. Logo, que os esclarecimentos cheguem a esta Casa, esta Comissão dará novo parecer ao referido Projeto. Pedimos ao Executivo que mande com certa urgência os esclarecimentos para que seja doado o terreno a esta Fábrica para que a mesma seja instalada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1.989.

[Handwritten signature]

Ronaldo Rueda Silva

Aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 32-E-89.

O Relator que subscreve, entende que a criação de novas Indústrias no município, deva ter uma prioridade especial, considerando que a falta de trabalho, existente no nosso município, foi por nós debatido durante a campanha eleitoral, onde propusemos trabalhar no sentido de minimizar tal problema. A criação de novas Indústrias no município, é sempre benéfica, pois, além de propiciar empregos diretos e indiretos, traz também novos recursos sobre a forma de impostos para o município.

Assim sendo, o relator é parecer que o Projeto de Lei nº 32-E-89, seja votado e aprovado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1989.


RELATOR - VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 32-E-89.

Esta comissão, analisando o presente Projeto e devido os benefícios que a Indústria trará aos munícipes, é de parecer que seja votado e aprovado em Plenário.

Sala das Comissões, 00 de abril de 1989.

VEREADOR RONALDO REZENDE SILVA

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

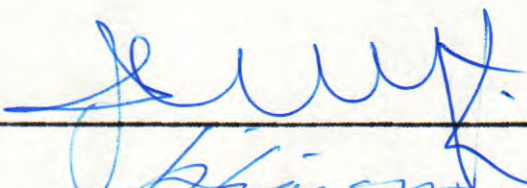
P A R E C E R

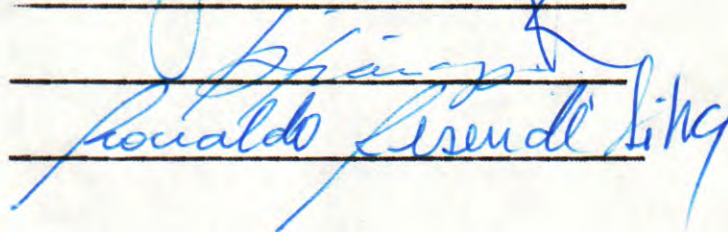
COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 32-E-89.

A Comissão de Redação é de parecer o que o Projeto de Lei nº 32-E-89 deva ser discutido e votado com sua redação original.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 1989.

APROVADO





Ronaldo Mendes Lima

PROJETO DE LEI Nº 32-E-89

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE
INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma METALFORMA LTDA., uma área de 15.000 m²(quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no lugar denominado Três Barras, com as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início do ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º rumo noroeste distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3 indo até o ponto C5 no ângulo de 27º rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8 no ângulo de 62º rumo sudoeste, com uma distância de 100m, partindo do ponto C8 seguindo a faixa de domínio da BR 640 indo até o ponto C1, início desta marcação, conforme planta do "PARQU E INDUSTRIAL".

ART. 2º-A donatária terá prazo de dois(2) anos, contados da data da sanção desta lei para a completa implantação de sua indústria.

ART. 3º-O terreno ora doado reverterá ao patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso o prazo previsto no artigo anterior não seja cumprido.

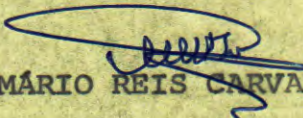
ART. 4º-O imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

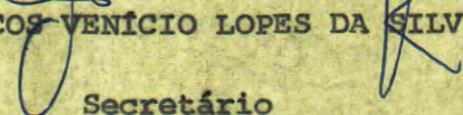
ART. 5º-As custas e emolumentos da existência correrá por conta da donatária.

ART. 6º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1989.

JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente


MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente


MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.748/89


AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma METAL FORMA LTDA., uma área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no lugar denominado Três Barras, com as seguintes divisas e confrontações:
- "Tem início do ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º rumo noroeste distância de 71m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º rumo sudoeste em uma distância de 58,50m. Do ponto C3 indo até o ponto C5 no ângulo de 27º rumo sudoeste, em uma distância de 134,50 m. Do ponto C5 parte para o ponto C8 no ângulo de 62º rumo sudoeste, com uma distância de 100 m, partindo do ponto C8 seguindo a faixa de domínio da BR 040 indo até o ponto C1, início desta marcação, conforme planta do "PARQUE INDUSTRIAL".
- ART. 2º -** A donatária terá prazo de dois (2) anos, contados da data da sanção desta Lei para a completa implantação de sua indústria.
- ART. 3º -** O terreno ora doado reverterá ao patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso o prazo previsto no artigo anterior não seja cumprido.
- ART. 4º -** O imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 5º -** As custas e emolumentos da existência correrá por conta da donatária.
- ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 27 DE ABRIL DE 1989.


DE. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal